

PROCESSO Nº 010/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO № 001/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL (PESSOA JURÍDICA) PARA OS USUARIOS DO SUS DESTE MUNICIPIO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDISBURGO/MG.

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **Credenciamento Eletrônico** de prestadores de serviços especializados em Terapia ocupacional conforme os termos e condições estabelecidas neste edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Cordisburgo/MG, com fundamento no art. 74, inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 01/02/2024.
- 1.2. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação, e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME



RUa São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, www.ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:
- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto o credenciamento de prestadores de serviços de Terapia Ocupacional (Pessoa Jurídica) especializados em atendimento de pacientes de qualquer idade, para atendimentos dos usuários do SUS deste município, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Cordisburgo/MG.
- 3.2. Poderão se credenciar todos os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06.010-302.0615.2153-3.3.90.39.00 - ficha 190

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 37 5 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional de Terapia Ocupacional

5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro indicador que o venha substituir.
- 1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser







substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS.

- III. Micro Empreendedor Individual MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional DASN.
- IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital SPED deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.
- V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- 2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- 3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.
- 5.3.2. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 37 5 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:
- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.
- 5.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 - DO PROCEDIMENTO

- 6.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura julgar necessários.
- 6.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 6.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- **I.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- **II.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais descritos no termo de referência, Anexo I deste edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço realizado.
- **III.** A credenciada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo sua a responsabilidade dos serviços excedentes e não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **IV.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- **V.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente à administração, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato.
- VI. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- **VII.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no termo de referência, com observância as recomendações, normas e legislação.
- **VIII.** Disponibilizar o local dos atendimentos na sede deste município, respeitando-se as condições deste Edital.
- **IX.** Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- X. Emitir e apresentar à Administração as notas fiscais de acordo com os atendimentos realizados mensalmente.
- **XI.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde;
- **XII.** Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciado.
- 7.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 7.4. Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto deste Credenciamento.

8 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos devidos, em até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.
- 8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- 8.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 8.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$I = (\underline{TX / 100})$ 30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

9 – DO CONTRATO DE ADESÃO

9.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da conferência da documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

10 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº 1.665/2023, quais sejam:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - XIII tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante:
- XIX deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - XXV deixar de repor funcionários faltosos:
- XXVI deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;
 - XXIX ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - XXX induzir a administração em erro;
- XXXI deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
 - XXXVI subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
- 10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

- VI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital:
- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 10.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal de nº 1.665/2023.

11 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br
- 11.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 11.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.
- 11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.
- 11.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.
- 11.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <u>www.ammlicita.org.br</u>.



- 11.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 11.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 11.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fazem parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.
- 12.2- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 12.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <u>www.ammlicita.org.br</u>, pelo site https://cordisburgo.mg.gov.br ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.
- 12.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.ammlicita.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3715-1387/1484 ou através do e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Cordisburgo/MG, aos 25 de Janeiro de 2024

Edilaine Pereira de Freitas Souza Comissão de Contratação



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de Terapia Ocupacional com a finalidade a prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos, na atenção básica.

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | DETALHAMENTO | |
|------|------------|-----------------------|--|--|
| 01 | 960 | ATENDIMENTOS / ANO | SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATENDER PACIENTES DE QUALQUER IDADE | |

- 1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 01/02/2025.
- 1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. Os serviços descritos no subitem acima devem ser executados conforme as informações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de terapia ocupacional visam identificar alterações nas funções práticas dos indivíduos, considerando a faixa etária e/ou desenvolvimento, a formação pessoal, familiar e social. A base das ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado.

A prestação de serviços do Terapeuta Ocupacional tem como finalidade a prevenção e o tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos, na atenção básica.



A Secretaria Municipal de Saúde em coerência com a estruturação do Sistema Único de Saúde – SUS, cujos princípios são de garantir acessibilidade, integralidade e humanização do Atendimento ao usuário, visam organizar sua rede de Atenção Primária fornecendo atendimento multiprofissional à população, incluindo o atendimento de Terapia Ocupacional.

O Município de Cordisburgo não possui na legislação cargo de terapeuta ocupacional para executar os serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange organizar rede de Atenção Primária do município de Cordisburgo/MG, fornecendo atendimento multiprofissional à população, garantindo assim, acessibilidade, integralidade e humanização do Atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art.Art. 74, IV da Lei Federal 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda, apresentar:
- a) Pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto a estruturação do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Cordisburgo/MG, cujos princípios são de garantir acessibilidade, integralidade e humanização do Atendimento ao usuário, visam organizar sua rede de Atenção Primária fornecendo atendimento multiprofissional à população, incluindo o atendimento de Terapia Ocupacional.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO ocorrerá mensalmente a posteriori (pós produção) de acordo com a produção mensal, que

Rua São José, 977 – Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | compras@cordisburgo.mg.gov.br



será enviada, por meio de relatório até o 5º dia útil do mês subsequente, a Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O repasse mensal fica condicionado à prestação e aprovação dos relatórios referentes à realização destes procedimentos contratados e fiscalização dos serviços.
- b) Após a conferência do relatório enviado pelo CONTRATADO, a pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde validará o relatório, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, atestando a execução dos serviços nas condições exigidas no edital e anexos.
- c) A não validação por escrito, após o prazo acima, implica aceitação tácita do relatório enviado.
- d) Logo após a validação desse relatório, o CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal relativa à prestação de serviços a ele adjudicado e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) O pagamento deverá ser feito por credito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria de Fazenda, em até 10 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação de nota fiscal.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.06.010-10.302.0615.2153-3.3.90.39.00 – Ficha: 190.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 1.639/2023. Desta forma, o Gestor do contrato será o Sr. Gilmar Ângelo de Carvalho e a fiscal do contrato a Sra. Tatiana Saturnino de Souza Lima.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Baseando nas notas fiscais emitidas pela futura contratada em decorrência de serviços que possuem a mesma natureza do que está sendo contratado pela Prefeitura Municipal de Cordisburgo, prestados anteriormente, estima-se o valor total do contrato em R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

11. DAS RESPONSABILIDADES



11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. RESPONSABILIDADE GERAIS:

- 11.1.1.1 A contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 11.1.1.2 A contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como:seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar o objeto com qualidade.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**
- e) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- f) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- g) Executar os serviços na sede do Município, utilizando por sua conta todos os insumos e materiais necessários à execução do serviço.

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. RESPONSABILIDADE GERAIS:

11.2.1.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.







- 11.2.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 11.2.1.3 Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos. Desta forma, o Gestor do contrato será o Sr. Gilmar Ângelo de Carvalho e a fiscal do contrato a Sra. Tatiana Saturnino de Souza Lima.
- 11.2.1.4 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 11.2.1.5 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

Setor de Licitações Rua São José, 977 - Centro - Telefone: 31 3715 1387 / 3715 1484



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DO DECRETO Nº 4.358/2002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

| , inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. |
|--|
| Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). |
| |
| (data) |
| |
| (representante legal) |





ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

| | Através do | presente, o profissional | , CPF | ⁼ n ^o , | | | | | |
|---|-------------------------------|--|-------------------|-------------------------------|--|--|--|--|--|
| residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) | | | | | | | | | |
| abai | xo especificados, | conforme constante no Ane | xo I do Edital de | Credenciamento | | | | | |
| | 01/2024. | | | | | | | | |
| 11 0 | J 1/2024. | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| ГЕМ | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÕES/ | VALOR | VALOR | | | | | |
| | ESTIMADA ANUAL | OBRIGAÇÕES | UNITÁRIO | TOTAL | | | | | |
| 01 | 960 atendimentos anuais | Prestação de serviços especializados no oferecimento de atendimentos de Terapia Ocupacional para pacientes de qualquer idade | R\$ 60,00 | R\$ 57.600,00 | | | | | |
| mes | No tocante mos conforme de | à proposta de preços para finidos no Edital. | prestação de se | rviços, aceito os | | | | | |
| edita | • | informo que concordo com t | odas as condiçõe | es estipuladas no | | | | | |
| | | | | | | | | | |

Nome e assinatura do Profissional